



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7976/2012</b>		
Ementa <b>AUTORIZA RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DE IMÓVEL DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO SITUADO NA AV. FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO, 878 (BAIRRO ANHANGABAÚ), PARA INSTALAÇÃO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>13/12/2012</b>	Data de Publicação <b>21/12/2012</b>	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 11200/2012</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



**LEI N.º 7.976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, nesta cidade, conforme Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei é destinado à instalação de órgãos da administração municipal, nos termos da Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

**Art. 3º** - Cabe ao Município:

I – a responsabilidade pela demolição do prédio da Cadeia Pública, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes;

II – as providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da doação, bem como a regularização dos correspondentes documentos cadastrais e imobiliários.

**Art. 4º** - Da escritura deve constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se em caso de inadimplemento a reversão do imóvel para o patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos